

São Paulo, 25 de março de 2020

Ao

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas, Centro Empresarial
Parque Brasília, Brasília – DF, CEP: 70610-410
At.: Ilmo. Sr. Presidente, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20090-003.
At.: Ilmo. Sr. Diretor-Geral Substituto, José Cesário Cecchi

Prezados Senhores,

A AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.790.721/0001-00, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, cj. 63, parte, São Paulo – SP, CEP 04.530-001, vem, por meio de seu Diretor Executivo abaixo assinado, nos termos dos artigos 1º, 2º e 4º de seu Estatuto Social (Doc. 01), apresentar a V.Sas. o requerimento abaixo para **Suspensão** dos efeitos da Portaria INMETRO nº 141/2019, que aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade – “RTQ”, no que tange às **“embalagens reutilizáveis, utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive)”**, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

I. Da Introdução.

Resumidamente, em 28/03/2019, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – “INMETRO” publicou a Portaria 141/2019, pela qual foi aprovado o Regulamento Técnico da Qualidade – “RTQ” para embalagens reutilizáveis, utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive) (Doc. 02).

Conforme se verifica pela análise do RTQ, constante no Anexo I da Portaria 141/2019, as especificidades e requisitos necessários para a fabricação e comercialização das “embalagens reutilizáveis e utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive)” (“Novas Embalagens”) foram alterados.



Além disso, a RTQ determina em seu item 3.1. que referidas embalagens devem seguir os requisitos dispostos nos subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.4. e 6.1.4.8 da Resolução ANTT nº 5.232/2016¹.

O artigo 5º c/c o Anexo Específico VII da referida Portaria 141/19 determina, por seu turno, que referidas embalagens necessitam ser avaliadas e certificadas pelo Organismo de Certificação de Produtos (“OCP”), o qual poderá selecionar, ainda nos termos deste artigo 5º, “laboratórios de ensaios” para a realização de testes e avaliação da embalagem.

O artigo 4º da referida Portaria estabelece, por fim, que ficará a critério da ANP a definição quanto ao prazo de exigência para as referidas alterações. Segundo o artigo 34-A da Resolução ANP 41/13, este prazo seria de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da publicação da regulamentação do INMETRO.

Considerando que a Portaria 141/19 foi publicada no Diário Oficial da União, em 28 de março de 2019, a sua entrada em vigor, para fins das novas regras para a fabricação e comercialização das “embalagens reutilizáveis e utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive)”, está prevista para ocorrer em 27 de março de 2020.

II. Dos problemas gerados pela Portaria 141/19.

II.1. Da Ausência de Laboratórios Habilitados para a Realização dos Ensaios e Testes Necessários para a Certificação das “Novas Embalagens”.

Conforme exposto acima, a Portaria 141/19 determina que para a fabricação e comercialização das Novas Embalagens é necessário que o fabricante realize os testes e ensaios junto a um OCP, o qual pode credenciar um laboratório especializado que esteja apto a realizar referentes testes, para a concessão da certificação requerida para a produção e comercialização desses produtos.

Ocorre que, segundo consta no *site* do INMETRO (Doc. 03), apenas dois órgãos encontram-se, atualmente, cadastrados para a certificação das Novas Embalagens (ABRACE – Avaliações Brasil da Conformidade e Ensaio Ltda. e a Certa Qualidade Ltda. (“Certa”)).

Ao consultar essas duas empresas, verificamos que, embora estejam cadastradas para a realização da referida certificação, não conseguiram, até o momento, certificar

¹ Disponível em

<https://anttlegis.datalegis.inf.br/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00005232&seq_ato=000&vlr_ano=2016&sgl_orgao=DG/ANTT/MTPA&cod_modulo=161&cod_menu=5411>. Acessado em 19.03.20.



AbriLivre

Laboratórios especializados para a realização dos ensaios e testes exigidos para a emissão desse certificado.

Associação Brasileira de Revendedores
de Combustíveis Independentes e Livres

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - Cj 63
Itaim Bibi - São Paulo/SP

www.abrilivs.org

Conforme se verifica pela manifestação da ABRACE, anexa (Doc. 04), esta empresa declarou que “temos a entrada de apenas duas empresas (Emplas e Windplast) com interesses formalizados na certificação de embalagens para combustíveis, conforme o Anexo Específico VII do Anexo II da Portaria INMETRO 141/2019”. Ressaltou ainda “não h[aver] laboratórios acreditados pelo INMETRO para a realização dos novos ensaios listados no Anexo A do Anexo Específico VII da Portaria INMETRO 141/19 – Resistência da alça e Resistência ao Manuseio”.

Além disso, a EEMPLAS, empresa especializada na fabricação de embalagens plásticas, também confirmou, conforme manifestação anexa (Doc. 05), que, embora tenha total capacidade técnica e operacional para produzir as embalagens reutilizáveis em atendimento aos requisitos da Portaria INMETRO 141/2019, não conseguiu, até o momento, obter a certificação exigida, exatamente em razão da ausência de laboratório acreditado pelo INMETRO para a realização dos testes e ensaios exigidos pela regulamentação.

Esta mesma informação foi obtida junto à empresa Windplast, citada pela ABRACE como sendo uma das fabricantes interessadas na realização dos testes e ensaios necessários para a obtenção da certificação exigida pela Portaria INMETRO 141/2019.

Observa-se, ainda, a empresa Leone Equipamentos Automotivos Ltda., especializada na distribuição e comercialização de produtos para postos revendedores de combustíveis, informou desconhecer fabricantes de embalagens plásticas que já possuem a certificação do INMETRO exigida para a produção e comercialização das Novas Embalagens. A resposta apresentada por seu proprietário, em e-mail datado de 16.03.20, foi taxativa nesse sentido: “não identificamos, até o dia de hoje, qualquer fabricante que tenha o produto certificado por laboratório acreditado” (Doc. 06).

Em face do exposto, percebe-se que, uma vez mantido o prazo de 365 dias para a entrada em vigor das novas regras estabelecidas pela Portaria INMETRO 141/19, o mercado brasileiro estará completamente desabastecido das Novas Embalagens, a partir de 27 de março de 2020, exatamente porque nenhum fabricante conseguiu, até o momento, obter a certificação exigida para a fabricação e comercialização dessas Novas Embalagens, exatamente pela falta de laboratórios cadastrados para a realização dos ensaios e testes necessários para os OPCs cadastrados emitirem referido certificado.

Destarte, requer-se, portanto, **desta i. ANP a prorrogação do prazo para a entrada em vigor da Portaria INMETRO 141/19 por mais 365 dias no que tange aos requisitos ali definidos para a fabricação e comercialização das Novas Embalagens.**

II.2. Dos Problemas aos Postos, aos Consumidores e ao Meio Ambiente Ocasionalmente pela Entrada em Vigor da Portaria 141/19.



Além da ausência de laboratórios para a realização dos testes e ensaios necessários para a certificação das Novas Embalagens, apontam-se aqui problemas ainda mais graves gerados aos fabricantes de embalagens, distribuidoras, postos revendedores de combustíveis, consumidores e, ainda, ao meio ambiente, decorrentes da edição da Portaria 141/19, os quais não nos parece terem sido avaliados por este i. INMETRO quando da definição dos novos critérios e requisitos para a fabricação e comercialização das Novas Embalagens.

Esses problemas resumem-se à pergunta sobre “o que fazer com as embalagens plásticas já existentes no mercado”?

Estima-se haver nas “mãos” de consumidores de combustíveis algumas dezenas ou centenas de milhar de embalagens plásticas que são usualmente utilizadas por estes para aquisição de combustíveis. Outras dezenas de milhar de embalagens plásticas encontram-se nos estoques dos fabricantes de embalagens, das distribuidoras de produtos para postos e dos próprios postos.

Isso significa que, uma vez mantido o prazo para entrada em vigor da referida Portaria 141/19, a partir de 27 de março de 2020 todas essas embalagens se tornarão imprestáveis para a comercialização e uso, de forma que, a partir desta data, terão que ser descartadas toneladas de material plástico, o que acarretará, não somente prejuízos econômicos aos detentores dessas embalagens (fabricantes, distribuidoras, postos e consumidores), como especialmente ao meio ambiente.

Diante disso e considerando que não há ainda no país nenhum fabricante devidamente certificado para iniciar a produção e comercialização dessas Novas Embalagens, requer-se deste i. INMETRO e desta i. ANP a reavaliação sobre a pertinência (i) da modificação dos critérios para a produção dessas Novas Embalagens, tendo em vista os problemas destacados acima, ou, alternativamente, (ii) de sua eventual revogação.

Por fim, aproveita-se o ensejo para que seja avaliada a possibilidade de, uma vez mantidos os termos trazidos na Portaria 141/19 que, pelo menos, seja garantido aos fabricantes, distribuidores e postos comercializarem as embalagens antigas e, aos postos e aos consumidores continuarem abastecendo combustíveis nas embalagens antigas; ou, alternativamente, que seja criado, junto ao Ministério da Economia e do Ministério do Meio Ambiente, um programa de substituição gratuita das embalagens antigas pelas Embalagens Novas, com, por exemplo, a concessão de incentivos fiscais aos fabricantes que aceitarem fazer esta substituição.

III. Dos pedidos.

Pelo exposto acima e considerando os problemas ora apresentados, requer-se, portanto, deste i. INMETRO e desta i. ANP:

- 1. A prorrogação por mais 365 dias do prazo previsto para a entrada em vigor da Portaria INMETRO 141/2019, bem como que este i. INMETRO credencie**



AbriLivre

laboratórios para que possam realizar os testes e ensaios necessários para a certificação de fabricantes das Novas Embalagens; e, ainda,

Associação Brasileira de Revendedores
de Combustíveis Independentes e Livres

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717 - Cj 63
Itaim Bibi - São Paulo/SP

www.abrilivre.org

2. **A reavaliação e revisão sobre a pertinência da revogação dos termos e critérios trazidos pela Portaria INMETRO 141/2019, que determinou a substituição completa de todas as embalagens plásticas até o momento utilizadas no abastecimento de combustíveis líquidos, pelas Novas Embalagens, dados os problemas ora levantados aos fabricantes, distribuidoras, postos de combustíveis, consumidores e meio ambiente; ou, alternativamente,**
3. **A autorização para os fabricantes, distribuidoras e postos comercializarem as embalagens antigas existentes em seus estoques; e dos postos e consumidores abastecerem combustível nas embalagens antigas ou, alternativamente, a criação de um programa para substituição gratuita, pelos fabricantes, das embalagens atualmente existentes no mercado pelas Novas Embalagens, pelos fabricantes, os quais em contrapartida receberão incentivos fiscais para a realização dessa substituição.**

Nestes termos.

P. deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2020.

Rodrigo Zingales Oller do Nascimento

Diretor Executivo da AbriLivre

OAB/SP nº 162.711